

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Nos termos do disposto no inciso IV do artigo 8ª da Constituição Federal, as empresas representadas recolherão, em favor do sindicato profissional, à título de participação nas negociações coletivas, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, o percentual de 8% (oito por cento), dividido em 2 parcelas, incidente sobre a folha de pagamento (total bruto) de seus empregados, respeitado o teto salarial de cada empregado no valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), da seguinte forma:

A) 1ª parcela (4%) – no mês de FEVEREIRO/2025, a ser recolhida ao Sindicato até 10 de MARÇO/2025.

B) 2ª parcela (4%) – no mês de AGOSTO/2025, a ser recolhida ao Sindicato até 10 de SETEMBRO/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado nenhum desconto do empregado referente a participação nas negociações coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas poderão obter o boleto através do site www.sindassistenciatecnicasp.com.br ou solicitá-lo por meio dos seguintes e-mails: tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br ou cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recolhimento da contribuição sujeitará à empresa aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.